



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 299/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.940.261/0001-04 e Inscrição Estadual nº 003.751472.00-90, com sede na Rua Senador Bawden, nº 12, Sala "D", bairro Santana, Mariana/MG, CEP 35420-000, neste ato representado pelo proprietário Tulio Carvalho Capute Castro, portador do CPF nº 107.650.516-30, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 152/2020, Tomada de Preços TP nº 004/2020, ratificada em 13/10/2020** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para construção de acesso alternativo para melhoria do transito do bairro Cabanas, nesta Cidade**, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, e conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 03 (três) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a **CONTRATADA** deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A **CONTRATADA** dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a **CONTRATADA**, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total máximo aprovado deste contrato é de **R\$ 2.458.254,15 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Subcláusula Única – Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA - A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.1.177-339039 1100 ficha 851.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

10.1.2. Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias;

10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

10.2.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante vencedora deverá consultar e analisar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao CONTRATANTE, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

10.2.3. Os materiais/ serviços que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, deverão ser imediatamente retirados, substituídos e refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.2.4. Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

10.2.5. O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão;

10.2.6. A CONTRATADA suprirá o serviço de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento suficiente aos trabalhos para a conclusão no prazo contratado;

10.2.7. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e, ainda, fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados;

10.2.8. Deverá ser previsto pela CONTRATADA, o custeio de todas as placas necessárias à obra exigidas por lei, bem como a placa da CONTRATANTE, conforme padrão PMM.

10.2.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.2.10. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

10.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.2.13. Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.2.14. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

10.2.15. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, observando aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de naturezas civil ou criminal;

10.2.16. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.2.17. Manter no local do serviço preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

10.2.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.2.19. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.21. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;

10.2.22. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.23. Demais obrigações contratuais resultantes da observância da Lei 8.666/93, além das constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo gerenciamento deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que garantirá a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, além de acompanhar e desenvolver métodos de planejamento e controle da obra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato o edital do processo licitatório TP 004/2020, seus anexos e Termo de Referência independentemente de sua transcrição.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 15 de outubro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Tulio Carvalho Caputo Castro
TC Obras e Locações EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____



TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI

14.940.261/0001-04

TC Obras e Locações Eireli

Rua Senador Bawden, 12

Bairro Santana

Caixa Postal 30

CEP - 35.420-000

Mariana

MG

CARTA PROPOSTA

MARIANA, 10 DE SETEMBRO DE 2020

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

REF.: TOMADA DE PREÇO No TP 004/2020 JULGAMENTO: 10/09/2020 – 08h45min

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS No TP 004/2020, e apresentamos-lhes nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ACESSO ALTERNATIVO PARA MELHORIAS DO TRÂNSITO NO BAIRRO CABANAS, Conforme especificado / quantificado no ANEXO I do Edital.

- PREÇO: 2.458.254,15 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

- O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

- O prazo de validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

**TULIO CARVALHO
CAPUTE
CASTRO:10765051630**

Assinado digitalmente por TULIO CARVALHO
CAPUTE CASTRO:10765051630
DN: cn=TULIO CARVALHO CAPUTE
CASTRO:10765051630, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1, email=julio@grupo3t.com.br
Data: 2020.09.09 22:00:34 -03'00'

Tulio Carvalho Capute Castro- Socio Administrador – CPF 107.650.516-30

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: TC OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
- b) CGC (MF) nº: 14.940.261/0001-04 Insc. Estadual nº: 003751472.00-90
- c) Endereço: Rua Senador Bawden, Bairro Santana, Nº 12.
- d) Fone/Fax: 0(31) 37910191 E-mail: JULIO-AGRO@HOTMAIL.COM
- e) Cidade: Mariana Estado: MG CEP: 35.420-000 – CAIXA POSTAL Nº 30
- f) Banco: SICOOB Agência nº: 4108 Conta nº: 14.963-2
- g) Responsável Técnico: Luciano Xavier de Castro – Eng. Civil/CREA/MG 59784/D

14.940.261/0001-04

TC Obras e Locações Eireli

Rua Senador Bawden, 12

Bairro Santana

Caixa Postal 30

CEP - 35.420-000

Mariana

MG

FORMAÇÕES GERAIS									
Indicador: MARIANA/MG Objeto: ACESSO ALTERNATIVO PARA MELHORIAS DO TRÂNSITO DO BAIRRO CABANAS - LOTE I Responsável Técnico: SINVAL LADEIRA CREA: 28498/D Data: 29/06/2020									
REFERÊNCIA DE PREÇOS - DESONERADOS		Planilha Referência		Data Base		BDI SERVIÇOS (%)			
SUDECAP		SUDECAP		abril/20		27,32%			
SINAPI		SINAPI		abril/20					
UNIT		UNIT		janeiro/20					
DEER-MG		DEER-MG		janeiro/20					
COPASA		COPASA		abril/20		BDI MAT. E EQUIP. (%)			
						16,75%			
REFERÊNCIA DE PREÇOS - DESONERADOS		Planilha Referência		Data Base		BDI SERVIÇOS (%)			
SUDECAP		SUDECAP		abril/20		27,32%			
SINAPI		SINAPI		abril/20					
UNIT		UNIT		janeiro/20					
DEER-MG		DEER-MG		janeiro/20					
COPASA		COPASA		abril/20		BDI MAT. E EQUIP. (%)			
						16,75%			
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI	Preço (R\$) Com BDI		
						Unitário	Total	Unitário	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				15.858,19		20.190,61
1.1	SUDECAP	01.06.05	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA - PADRÃO COPASA - KIT CAVALTE METAL E REGISTRO 3/4"	UNID.	1,00	310,63	310,63	395,49	395,49
1.2	SUDECAP	01.06.01	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA - PADRÃO CEMIG - TRUFEASTO ATE 30 KVA	UNID.	1,00	480,68	480,68	612,00	612,00
1.3	SUDECAP	01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL P. SUDECAP	M²	8,00	201,44	1.611,52	256,47	2.051,76
1.4			INSTALAÇÃO DA OBRA						
1.4.1	SUDECAP	01.01.11	ESCRITÓRIO DE EMPREITEIRA TIPO I	UNID.	1,00	5.286,90	5.286,90	6.731,28	6.731,28
1.4.2	SUDECAP	01.02.12	DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO I	UNID.	1,00	3.715,06	3.715,06	4.730,01	4.730,01
1.4.3	SUDECAP	01.02.20	INSTALAÇÃO SANITARIA TIPO I	UNID.	1,00	4.453,40	4.453,40	5.670,07	5.670,07
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				52.680,00		67.072,20
2.1	SUDECAP	44.01.18	ENGENHEIRO INTERMEDIÁRIO (CH 6 H/DIA)	MÊS	5,00	6.500,00	32.500,00	8.275,80	41.375,80
2.2	SUDECAP	44.01.07	ENCARGADO	MÊS	5,00	4.036,00	20.180,00	5.138,64	25.693,20
3			MOVIMENTO DE TERRA				362.278,03		460.665,58
3.1	SUDECAP	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MÊS	3,00	14.681,15	44.043,45	18.692,04	56.076,12
3.2	DER-MG	088-VIA-005	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO RASTRA (EXCUSAÇÃO NA ESPESSURA DE ATÉ 30 CM, INCLUINDO REMANEJAMENTO PARA FORA DA LINHA DE DESMATE E ACERTO DO MATERIAL)	M²	15.732,01	0,28	4.404,96	0,36	5.663,52
3.3	COPASA	65000196	ESCALVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M³	25.398,37	2,26	57.400,31	2,88	73.147,29
3.4	COPASA	65000197	ESCALVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE SEGUNDA CATEGORIA	M³	10.885,01	3,60	39.186,05	4,58	49.851,35
3.5	DER-MG	TER-ATE-020	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO P.N.	M³	12.889,91	1,16	14.952,30	1,48	19.077,07
3.6	SINAPI	74010/001	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6.0M3 /16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11032 KG	M³	30.650,15	1,37	41.990,70	1,74	53.331,25
3.7	COPASA	65000193	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM BOTA FORA	M³ x KM	275.851,31	0,41	113.099,04	0,52	143.442,68
3.8	COPASA	65000176	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M³	30.650,15	1,54	47.201,22	1,96	60.074,29
4			PAVIMENTAÇÃO				953.262,91		1.213.712,39
4.1	COPASA	6500456	PAVIMENTO ASFALTICO EM CBUQ, FAIXA "C", INCLUSIVE BASE DE MINERIO ESPESSURA 20 CM E CAVA DE 5 CM, PARA FAIXA DE LARGURA ATE 3,50 M	M²	14.301,83	59,55	851.673,98	75,82	1.094.364,75
4.2	DER-MG	RO-43112	SUB-BASE SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UNIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	M³	2.860,07	13,50	38.610,95	17,19	49.164,60
4.3	SUDECAP	19.53.01	LASTRO DE PEDRA BRUTA	M²	715,09	88,07	62.977,98	112,13	80.183,04
5			DRENAGEM				548.045,42		696.613,37

Assinado digitalmente por TULIO CARVALHO

CAPUTE CASTRO:10765051630

DN: cn=TULIO CARVALHO CAPUTE

CASTRO:10765051630, c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado PF A1,

email=julio@grupo3t.com.br

Data: 2020.09.09 22:34:47 -03'00'

TULIO CARVALHO

CAPUTE

CASTRO:10765051630



14.940.261/0001-041

TC Obras e Locações Eireli

Rua Senador Bawden, 12

Bairro Santana

Caixa Postal 30

CEP - 35.420-000

Mariana

MG



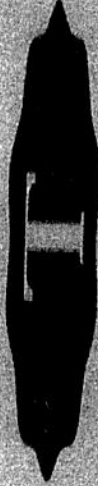
INFORMAÇÕES GERAIS		REFERÊNCIA DE PREÇOS - DESONERADOS				BDI SERVIÇOS (%)	
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI	Preço (R\$) Com BDI
5.1	SUDECAP	40.32.10	ESCAV. MECANICA DE VALAS C/ DESC. LATERAL H=1,5M	M³	1.443,46	3,24	4.676,80
5.2	SUDECAP	40.32.11	ESCAV. MECANICA DE VALAS DESC. LATERAL 1,5Mx1,4x3,0M	M³	292,47	4,10	1.199,13
5.3	SUDECAP	40.32.22	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO	M²	962,30	4,03	3.878,09
5.4	SUDECAP	40.32.32	REATERRO COMPACTADO COM Rolo Vibratorio	M³	1.362,44	3,20	4.359,82
5.5	COPASA	65000181	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ABRUMACAO DO MATERIAL	M³	795,37	1,39	1.105,56
5.6	COPASA	65000193	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIARIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M³ x KM	6.362,92	0,41	2.608,80
5.7	COPASA	65000182	DESCARGA DE MATERIAL EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHÃO BASCULANTE	M³	795,37	0,35	278,38
5.8	COPASA	65000176	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M³	795,37	1,54	1.224,86
5.9	SUDECAP	19.51.01	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO TIPO PONTALETAMENTO	M³	1.084,47	6,39	8.105,54
5.10	COPASA	65000208	ESCORAMENTO CONTINUO	M²	517,53	31,61	16.359,01
5.11	DER-MG	DRE-BOC-015	BOTA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO E BOTA-FORA	UNID.	37,00	1.359,46	50.300,02
5.12	SUDECAP	19.10.02	ALA DE REDE TUBULAR - DN 500	UNID.	2,00	751,54	1.503,08
5.13	SUDECAP	19.10.07	ALA DE REDE TUBULAR - DN 1000	UNID.	2,00	1.152,63	2.305,26
5.14	SUDECAP	19.30.04	SARTEIA TIPO A - 50X100CM - DES-001	M	2.944,00	19,22	56.583,68
5.15	SUDECAP	21.03.03	MEIO FIO CONCRETO FOCX-18MPA TIPO A (12X16, 70X35CM)	M	3.140,00	24,00	75.360,00
5.16	COPASA	65000348	CONSTRUCAO DE POÇO DE VISITA, DIAMETRO 0,60 M, ALTURA DE 1,25 A 2,00 M	UNID.	25,00	1.104,17	27.604,25
5.17	COPASA	65000349	CONSTRUCAO DE POÇO DE VISITA, DIAMETRO 0,60 M, ALTURA DE 2,00 A 3,00 M	UNID.	3,00	1.388,94	4.166,82
5.18	COPASA	65000329	TAMPAO DE FERRO FUNDIDO DN 600 T-109 OU T-48 (P-COPASA 107) OU 139/1 - ASSENTAMENTO	UNID.	28,00	80,29	2.248,12
5.19	DER-MG	DRE-TAM-005	TAMPAO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA	UNID.	28,00	392,54	10.991,12
5.20	DER-MG	DRE-TUB-065	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D = 400 MM	M	153,44	75,59	11.598,53
5.21	DER-MG	DRE-TUB-075	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D = 600 MM	M	606,62	143,86	87.268,35
5.22	DER-MG	DRE-TUB-080	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D = 800 MM	M	58,03	236,94	13.743,83
5.23	DER-MG	DRE-TUB-085	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D = 1000 MM	M	134,64	335,10	45.117,86
5.24	DNIT	2003455	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 04 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UNID.	7,00	1.426,93	9.988,51
5.25	DER-MG	ORR-PON-070	ENSCADEIRA INCLUSIVE RETIRADA DO MADEIRAMENTO, PAREDE SIMPLES	M²	140,00	111,49	15.608,60
5.26	COMPOSIÇÃO 01		REDE COM ADQUILAS DE 3000 x 30000 MM	M	30,00	2.995,38	89.861,40
TOTAL						S/ BDI	C/ BDI
						1.932.124,55	2.458.254,15

TULIO CARVALHO CAPUTE
CASTRO:10765051630

Assinado digitalmente por TULIO CARVALHO CAPUTE
CASTRO:10765051630
DN: cn=TULIO CARVALHO CAPUTE CASTRO:10765051630, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=julio@grupo3t.com.br
Data: 2020.09.09 22:35:11 -03'00'

14.940.261/0001-041

TC Obras e Locações Eireli
Rua Senador Bawden, 12
Bairro Santana
Caixa Postal 30
CEP - 35.420-000



TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI

Mariana MG

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ACESSO ALTERNATIVO PARA MELHORIAS DO TRÂNSITO DO BAIRRO CABANAS - LOTE I

ITEM	Denominação	Meses					%
		01	02	03	04	05	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%					
		R\$ 20.190,61					
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,50%	22,00%	30,00%	32,00%	10,50%	0,82%
		R\$ 3.688,97	R\$ 14.755,88	R\$ 20.121,66	R\$ 21.463,10	R\$ 7.042,58	
3	MOVIMENTO DE TERRA	20,00%	40,00%	30,00%	10,00%		2,73%
		R\$ 92.133,12	R\$ 184.266,23	R\$ 138.199,67	R\$ 46.066,56		18,74%
4	PAVIMENTAÇÃO		20,00%	30,00%	40,00%	10,00%	
			R\$ 242.742,48	R\$ 364.113,72	R\$ 485.484,96	R\$ 121.371,24	49,37%
5	DRENAGEM		10,00%	35,00%	35,00%	20,00%	
			R\$ 69.661,34	R\$ 243.814,68	R\$ 243.814,68	R\$ 139.322,67	28,34%
TOTAL DE CUSTO DIRETO		R\$ 116.012,70	R\$ 511.425,93	R\$ 766.249,73	R\$ 796.829,30	R\$ 267.736,49	100,00%
%		4,72%	20,80%	31,17%	32,41%	10,89%	
% ACUMULADA		4,72%	25,52%	56,69%	89,11%	100,00%	
Mariana, 10 de Setembro de 2020							
TC obras e logística Eireli							

TULIO CARVALHO
CAPUTE

CASTRO:10765051630

Assinado digitalmente por TULIO CARVALHO CAPUTE
CASTRO:10765051630

DN: cn=TULIO CARVALHO CAPUTE

CASTRO:10765051630, c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado PF A1, email=julio@grupo3t.com.br
Data: 2020.09.09 22:35:31 -03'00'



14.940.261/0001-047
TC Obras e Locações Eireli

Rua Senador Bawden, 12

Bairro Santana
Caixa Postal 30
CEP - 35.420-000

Mariana

MG

TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI

COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS - COM DESONERAÇÃO

Composição do BDI segurada	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição de BDI adotada	BDI Proposto Serviços:	27,32%
Garantia (G)	De 0,28 até 0,75%	Garantia		
Seguros (S)	De 0,28 até 0,75%	Seguros		
Risco (R)	De 1,00 até 1,74%	Risco		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,94 até 1,17%	Despesas Financeiras		
Administração Central (AC)	De 3,43 até 6,71%	Administração Central		
Lucro (L)	De 6,74 até 9,40%	Lucro		
	ISS (LEI 74) = 3,00%			
	PIS = 0,65%			
	COFINS = 3,00%			
	INSS (CPRB) = 4,50%			
Obs.: i) INSS: conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei 13.161 de 31/08/15.				
			BDI (Acórdão) = ((1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L)) - 1	= >
			1 - (I)	27,32%
ii) No caso de itens de serviços que não tenham referencial no SINAPI e/ou SICRO, estão sendo adotadas as orientações sobre elaboração de orçamento de acordo com a publicação do Acórdão nº 3938/2013 - TCU e Decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013.				

COMPOSIÇÃO DO BDI PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Composição do BDI segurada	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição de BDI adotada	BDI Proposto para Materiais e Equipamentos:	16,75%
Garantia (G)	De 0,30% até 0,82%	Garantia		
Seguros (S)	De 0,30% até 0,82%	Seguros		
Risco (R)	De 0,56% até 0,89%	Risco		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,85% até 1,11%	Despesas Financeiras		
Administração Central (AC)	De 1,50% até 4,49%	Administração Central		
Lucro (L)	De 3,50% até 6,22%	Lucro		
	PIS = 0,65%			
	COFINS = 3,00%			
	INSS (CPRB) = 4,50%			
Obs.: i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmulas de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.				
			BDI (Acórdão) = ((1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L)) - 1	= >
			1 - (I)	16,75%
ii) No caso de itens de serviços que não tenham referencial no SINAPI e/ou SICRO, estão sendo adotadas as orientações sobre elaboração de orçamento de acordo com a publicação do Acórdão nº 3938/2013 - TCU e Decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013.				

Mariana, 10 de Setembro de 2020
TC obras e logística Eirelli

TULIO CARVALHO CAPUTE
CASTRO:10765051630

Assinado digitalmente por TULIO CARVALHO CAPUTE
CASTRO:10765051630
DN: cn=TULIO CARVALHO CAPUTE CASTRO:10765051630, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=julio@grupo3t.com.br
Data: 2020.09.09 22:35:46 -03'00'

